

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

---

**ASSUNTO:** **Grupo de Trabalho Uniformização dos Critérios de Seleção, Tratamento, Procedimento e Publicação das Decisões dos Tribunais de Primeira Instância** **N.º Proc.** **2016/GAVPM/3833**

---

<b>MEMBROS</b>	António Fialho, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
<b>GRUPO DE</b>	Artur Cordeiro, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
<b>TRABALHO:</b>	Carlos Oliveira, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra
	César de Melo, Assessor do GAVPM
	Clara Guerra, Encarregada da Proteção de Dados
	Filipe Matias, Técnico de Sistemas e TI do Serviço da Proteção de Dados
	Frederico Tavares, Assessor do GAVPM
	Gabriela Feiteira, Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
	Henrique Pavão, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro
	Hermínia Oliveira, Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real
	Márcia Faro, Técnica-Superior do Serviço da Proteção de Dados
	Olímpia Ribeiro, Assessora do Gabinete de Apoio do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
	Sara Pina Cabral, Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
	Sofia Wengorovius, Encarregada da Proteção de Dados
	Susana Fontinha, Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
	Teresa Oliveira, Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

### I- OBJETO DO GRUPO DE TRABALHO:

- Atualização para os Tribunais da primeira Instância dos “*critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência*” aprovados por deliberação do Plenário de 11 de abril de 2023;
- Elaboração de proposta para definição dos critérios de seleção e de publicação das decisões dos Tribunais da primeira instância, do tratamento e do procedimento a adotar na elaboração dos sumários e dos respetivos descritores das decisões.

\*\*\*

### II- ENQUADRAMENTO:

O Grupo de Trabalho (GT) foi constituído a 20 de janeiro de 2025 por decisão do Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura (CSM) face à necessidade de uniformização dos critérios de seleção e anonimização das decisões dos tribunais de primeira instância para publicação.

Tendo em vista o início da publicação de forma sistemática das decisões dos Tribunais da primeira instância o CSM deparou-se com a necessidade de adaptar as deliberações já tomadas sobre a publicação de jurisprudência na internet à realidade destes tribunais. O grupo de trabalho constituído para o efeito teve, assim, por objetivo apresentar uma proposta de definição dos critérios de seleção e anonimização, a aplicar, de forma uniforme pelas várias Comarcas, bem como do procedimento a adotar até à publicação.

O conhecimento das decisões de todos os tribunais é um direito de todos, essencial para a transparência, conhecimento e escrutínio da atividade dos tribunais, e consequente reforço da sua legitimidade. Destina-se também a promover uma cultura jurídica baseada na jurisprudência, tornando possível que as decisões dos tribunais sejam objeto de estudo pelos profissionais do Direito, pelas Universidades e pela Doutrina, para além do seu tratamento automatizado possibilitar, ainda, uma multiplicidade de funcionalidades pela análise de dados que a publicação *online* de forma estruturada permite.



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

Estas finalidades da publicação das decisões judiciais, que se incluem nos direitos fundamentais de acesso ao direito e publicidade do processo têm, contudo, que ser conciliadas com outros direitos fundamentais, nomeadamente, os direitos à reserva da vida privada e à proteção de dados pessoais [cfr. artigos 26.º e 35.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, artigos 8.º e 51.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal (Convenção 108), artigo 16.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revogou a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)].

São vários os instrumentos internacionais a salientar a importância de os Estados-Membros impulsionarem a publicação das decisões dos Tribunais de todas as instâncias, o que foi facilitado e proporcionado pelo elevado estágio da digitalização dos processos judiciais e pelas novas ferramentas desenvolvidas.<sup>1</sup>

A publicidade das decisões judiciais contribui para a realização do objetivo do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nomeadamente para um processo equitativo, cuja garantia é um dos princípios fundamentais de qualquer sociedade democrática.

Como consta das “*Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a adoção de boas práticas no que respeita à publicação em linha das decisões judiciais* (2018/C 362/02):

*1. Nas democracias modernas o Estado de direito exige que a aplicação da lei pelo poder judicial seja transparente e que os cidadãos acedam convenientemente às fontes do direito. A publicação das decisões judiciais permite compreender a forma como a lei é aplicada pelo juiz. O conhecimento dos*

---

<sup>1</sup> Entre outros vd. <https://rm.coe.int/native/09000016804f120c> Quality of Public Administration. A Toolbox for Practitioners (Serviço de Publicações da União Europeia 2017) p.177; URL: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/97f598ef-e46e-11e7-9749-01aa75ed71a1>; Projeto “Building on the ECLI — BO-ECLI”,30 <https://bo-ecli.eu/ecli/background/>; <https://rm.coe.int/cepej-report-2020-22-e-web/1680a86279>



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

*acordãos doutrinários é extremamente importante para que os profissionais da justiça, os organismos públicos e os cidadãos estejam informados acerca da evolução do direito.*

*2. A Internet revolucionou a forma como as informações podem ser divulgadas; muitos tribunais e autoridades judiciais usam tecnologias modernas para fazer com que as decisões dos tribunais sejam acessíveis a todos.*

*3. Para que a ordem jurídica da UE funcione corretamente, é indispensável que os Estados-Membros conheçam os sistemas jurídicos uns dos outros, especialmente — embora não só — no que respeita à aplicação do direito da União.*

*4. A publicação em linha das decisões judiciais requer que se estabeleça um equilíbrio entre uma série de interesses, dentro dos limites estabelecidos pelos quadros jurídicos e orientações políticas. Partilhar as boas práticas adotadas a nível nacional pode servir de inspiração para encontrar a forma de equilibrar tais interesses. (...)”.<sup>2</sup>*

Nestes vários documentos sustenta-se que o acesso online às decisões de todos os Tribunais irá permitir, nomeadamente, a transparência dos processos de decisão; a melhor compreensão pelos cidadãos e pelas empresas dos seus direitos; a maior consistência das decisões judiciais em resultado da análise do comportamento judicial; a criação de mecanismos eficientes de pesquisa de decisões; e a maior acessibilidade pelos profissionais do direito aos precedentes, o que irá aumentar da qualidade do debate judicial.

No que respeita à publicação das decisões dos Tribunais de Primeira Instância, o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO), na avaliação sobre Portugal, a propósito da publicidade da jurisprudência, recomendou, desde a primeira avaliação no Relatório de Avaliação IV (2015), na recomendação X: "que as sentenças judiciais de primeira instância sejam facilmente acessíveis e pesquisáveis pelo público". Na última avaliação, aprovada a 1 de dezembro de 2023, o GRECO reconhece que houve progressos quanto a esta recomendação no que respeita ao processo de restruturação da base de dados de jurisprudência do CSM disponível em

---

<sup>2</sup> Acessível em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018XG1008\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018XG1008(01))



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

<https://jurisprudencia.csm.org.pt/>, contudo salienta que as decisões da primeira instância ainda não são facilmente acessíveis, por isso considera que a recomendação só está em parte implementada.<sup>3</sup>

Ciente da importância da publicação das decisões judiciais a Comissão Europeia Para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) aprovou em dezembro de 2024 “*Orientações Para a Publicação Em Linha De Decisões Judiciais Com Vista Ao Aprofundamento do Conhecimento Jurídico*”.<sup>4</sup>

Estas orientações dirigem-se “às autoridades responsáveis pela administração da justiça, aos tribunais e a outras autoridades competentes que exerçam funções judiciais, aos profissionais, incluindo os profissionais da justiça, e às partes nos processos” e foram tidas em consideração pelo GT designadamente na definição do procedimento uniforme sobre o tratamento e na conciliação dos direitos fundamentais em causa.

A CEPEJ salienta a importância da abertura e transparência do exercício do poder judicial para respeito dos princípios fundamentais da democracia, em especial os princípios do Estado de Direito e o direito a um processo equitativo, como um meio para garantir o escrutínio do sistema judicial o que reforça a segurança jurídica, a legitimidade e a confiança no sistema.

Prevê, assim, que publicação em linha da jurisprudência e o acesso ao conhecimento jurídico assentem em princípios gerais que enuncia do seguinte modo:

**“- Publicação baseada nos direitos humanos:** a publicação das decisões judiciais e a sua preparação digital devem respeitar os direitos humanos, bem como os princípios democráticos e o Estado de direito, incluindo o direito a um julgamento justo, a independência dos juízes e o processo penal de cada Estado-Membro. Em especial, o repositório em linha de decisões não deve permitir a manipulação ou a aplicação de «bolhas de filtro» técnicas de informação, nem limitar o acesso autónomo a informações jurídicas através de motores de pesquisa;

**- Acesso a decisões segundo critérios que respeitem a equidade entre utilizadores, a imparcialidade e a não discriminação:** o acesso às decisões judiciais deve garantir a equidade entre

---

<sup>3</sup> Disponível em Portugal - Publication of 4th Evaluation Round Third Interim Compliance Report - Group of States against Corruption.

<sup>4</sup> Disponível em <https://rm.coe.int/cepej-2024-9-guidelines-on-the-online-publication-of-judicial-decision/1680b2d0de>.



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

*os utilizadores, a imparcialidade na apresentação das informações e a não discriminação, quaisquer que sejam os critérios de pré-seleção ou os filtros utilizados pelo motor de pesquisa;*

**- Critérios de pesquisa responsáveis, explicáveis e transparentes:** a pesquisa deve ser justificável em qualquer momento do ponto de vista da fiabilidade (por exemplo, o direito a ser esquecido), dos critérios adotados pelo motor de pesquisa (por exemplo, classificação) e da transparência na política de gestão documental;

**- Publicação centrada no utilizador:** devem ser tidas em conta as diferentes necessidades dos utilizadores - juízes, advogados, jornalistas, leigos, etc. - em termos de acesso à informação jurídica, acessibilidade, facilidade de pesquisa, transparência, facilidade de visualização e compreensibilidade;

**- Neutralidade técnica das soluções escolhidas:** As soluções não devem favorecer uma tecnologia ou fornecedor específico, mas devem ser neutras, abertas, inclusivas e orientadas para minimizar o fosso digital.”

Para concretização destes princípios a CEPEJ dá orientações aos Estados, as quais foram uma grande mais-valia para o trabalho aqui desenvolvido.

Na sessão do Plenário de 23 de março de 2021 foi deliberado «*aprovar a proposta de fixação de critérios de seleção, tratamento, apresentação e arquivo de decisões judiciais na base de dados de jurisprudência do CSM disponível em <https://jurisprudencia.csm.org.pt/>, no contexto do cumprimento de recomendação constante do relatório de avaliação de Portugal, elaborado no IV Ciclo de avaliações mútuas do Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO), após ter sido aprofundado o estudo desta matéria e que ficará a constar em anexo à presente ata».*

Por deliberação do Plenário de 11 de abril de 2023 foi deliberado concordar e aprovar a atualização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência, aprovados por deliberação do Plenário de 23 de março de 2021.

Como no parecer aprovado pela deliberação se concluiu: “*A digitalização e a publicação da jurisprudência online determinaram o alargamento do alcance e do propósito da ofuscação dos dados relativos às pessoas singulares.*



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

*A conciliação dos direitos fundamentais concorrentes alcança-se pela aplicação de técnicas que permitam a publicação das decisões com salvaguarda dos direitos das pessoas envolvidas, sem perder de vista o sentido e a inteligibilidade do texto.*

*O desenvolvimento de mais do que uma ferramenta de inteligência artificial para proceder à pseudonimização automática das decisões judiciais e o enquadramento da publicação das decisões judiciais na intenção de disponibilização destas como dados abertos da Justiça, convoca a necessidade de definição de regras harmonizadas e simplificadas em matéria de publicidade e de acesso às mesmas.*

*Com vista a harmonização das regras essenciais a observar, sempre que haja lugar à publicação de decisões online, em consonância com a prática do Supremo Tribunal de Justiça, propõe-se que sejam sujeitos a um processo de pseudonimização os dados pessoais enumerados.*

*Assim, importa levar à consideração do Plenário a aprovação dos critérios e regras definidas neste parecer, para serem tidas em consideração não só para a base de dados de tratamento de informação legal (ECLI), mas para outras situações de publicação de decisões judiciais online, independentemente das plataformas ou das bases de dados utilizadas para tal finalidade.*

*Atenta a relevância dos critérios aprovados, por razões de transparência e de inteligibilidade e por se considerar ser essencial para a compreensão pelo cidadão dos critérios adotados a uniformização da prática e procedimentos adotados, sugere-se que, para além de serem publicados na página inicial da base de dados de tratamento de informação legal sejam, ainda, publicitados no site do CSM, quer o critério de seleção, quer os princípios orientadores do processo de pseudonimização aprovados.”*

Estas considerações mantêm-se válidas e foram tidas em consideração pelo Grupo de Trabalho que cingiu os seus trabalhos na reflexão sobre o que havia a alterar ou concretizar para a publicação da jurisprudência da primeira instância.

\*\*\*

### **III- DOCUMENTOS INTEGRANTES:**



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

A presente proposta é constituída pelas conclusões do GT, por um documento anexo com a “Uniformização dos Critérios de Seleção das Decisões dos Tribunais da Primeira Instância” onde se enunciam os critérios de seleção positiva a adotar uniformemente pelas Comarcas, um documento com o “Procedimento Uniforme para a Publicação das Decisões” e pelo “Plano de Ação para Análise, Seleção, Anonimização e Publicação Online de Decisões Judiciais”.

\*\*\*

### IV- CONCLUSÕES:

Findo o trabalho do grupo, sem prejuízo do necessário desenvolvimento para implementação e operacionalização da publicação sistemática e em linha das decisões da primeira instância, por acordo entre todos os intervenientes, alcançaram-se as seguintes conclusões:

1. A publicação das decisões judiciais, incluindo as de primeira instância, permite um conhecimento efetivo da prática judicial e contribui para a transparência do sistema judicial, para a informação do público sobre o funcionamento da justiça e para a certeza e harmonização da aplicação da lei. Foi recomendada por vários organismos internacionais, incluindo o Grupo de Estados Contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa.
2. A implementação de um sistema de publicação de jurisprudência com base em critérios de seleção negativa exige um investimento inicial significativo em tecnologia e recursos humanos, sendo que a manutenção e atualização do sistema também geram custos contínuos.
3. Desde janeiro de 2024 que alguns Tribunais de Primeira Instância têm vindo a testar o gestor de conteúdos associado à base de dados de jurisprudência e de atribuição d base de dados de jurisprudência do CSM disponível em <https://jurisprudencia.csm.org.pt/> e a ferramenta de anonimização disponibilizada pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ), com o objetivo de publicar decisões judiciais. Foram inseridas na base de dados sensivelmente 100 decisões.



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

4. Para alcançar o objetivo da publicação sistemática de decisões da primeira instância, o CSM incluiu a reformulação da base de dados de jurisprudência do CSM no âmbito dos projetos PRR, com vista a dotá-lo de tecnologia mais avançada e integrar novas funcionalidades.
5. As limitações atuais não permitem, nesta fase, cumprir, com a necessária eficácia, a deliberação do CSM no que tange a uma publicação tendencialmente universal das decisões dos tribunais de primeira instância.
6. Nesse sentido, para os Tribunais de primeira instância devem ser adotados critérios de seleção positiva.
7. A consulta prévia realizada junto dos Juízes Presidentes dos Tribunais Judiciais de Comarca resultou em várias contribuições significativas para o processo de seleção e publicação de jurisprudência, que apontam no sentido de serem introduzidos um conjunto mais alargado de critérios, o que levou à compilação de um documento abrangente com as propostas recebidas.
8. Analisados os contributos apresentados foi possível padronizar e estabelecer critérios de seleção da jurisprudência dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância, objetivos e concretizáveis, a serem adotados uniformemente por todas as Comarcas.
9. As decisões devem ser disponibilizadas online, de forma gratuita, de fácil acesso e tendo em conta a proteção de dados pessoais, com ocultação dos dados pessoais, de acordo com critérios definidos internamente pelo CSM, fixados pelo parecer referente à atualização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência.
10. O procedimento de pseudonimização com utilização da ferramenta desenvolvida pelo STJ varia consideravelmente em função do tamanho da decisão e da quantidade de dados pessoais constantes da mesma que careçam de ser ofuscados, necessitando sempre de correção e/ou validação manual.



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

11. As decisões selecionadas deverão ser descarregadas diretamente do CITIUS e carregadas na base de dados de jurisprudência do CSM. Desaconselha-se a utilização do e-mail para partilha das decisões que devam ser pseudonimizadas.
12. Uma vez definidos os critérios de seleção e publicação das decisões e o procedimento a adotar, cada Tribunal de Primeira Instância está, à partida, em condições de determinar todas as decisões que reúnem os requisitos para publicação, sem necessidade de constituir uma comissão ou GT para esse efeito. Todavia, a concretização dessa atividade deverá ser realizada em função do volume de dados e da disponibilidade de cada Comarca, que determinará as medidas de gestão da informação de acordo com as suas necessidades e meios.
13. A inclusão de elementos informativos específicos, como sumários, resumos e palavras-chave (descritores), é importante para tornar mais eficiente a busca e o entendimento das decisões.
14. Contudo, no que se refere aos sumários, os mesmos teriam de ser elaborados pelos juízes, que, face ao volume de serviço e à sua escassez, não têm condições de assegurar mais uma tarefa. Assim, concordou-se que por ora a elaboração do sumário não seria requisito essencial à publicação.
15. Na ausência de sumário, os descritores facilitam a pesquisa por parte dos utilizadores. O gestor de conteúdos deve conter, por defeito, um conjunto de descritores pré-determinados, com base na lista de descritores desenvolvida pelo STJ.
16. Além do sumário ou dos descritores, existem campos classificadores que devem obrigatoriamente ser preenchidos por forma a comunicar os metadados necessários para que a base de dados de jurisprudência do CSM possa comunicar com o Portal Europeu da Justiça (por ex: n.º de processo, data da decisão, identificação do tribunal) e outros cujo preenchimento será opcional (por ex: referências a legislação ou jurisprudência conexa).
17. O GT entende que a salvaguarda do exercício dos direitos dos titulares dos dados constantes das sentenças publicadas na página de jurisprudência do CSM deve ser conduzida ao nível do Serviço de Proteção de Dados (SPD) do CSM. A base de dados não permitirá aos gestores de



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

conteúdos editar os dados que sejam introduzidos e submetidos para publicação, pelo que qualquer alteração deverá ser realizada de forma centralizada pelos serviços de informática do CSM.

18. A página deve disponibilizar um formulário eletrónico apropriado para esse efeito, que encaminhe os pedidos dos utilizadores para serem devidamente analisados.

19. O SPD deverá dar resposta ao titular dos dados, com conhecimento para o Tribunal de Comarca responsável pela publicação da decisão, e promover, sempre que necessário, a remoção, retificação ou inclusão dos dados em causa junto do CSM. No caso de processos de natureza reservada, as dúvidas podem ser levadas ao Juiz titular dos mesmos.

\*\*\*

Em suma, propõe o GT que:

- **Fixação dos critérios de seleção:** Sejam adotados os critérios de seleção positiva para a publicação das decisões dos Tribunais de Primeira Instância enunciados no documento anexo.

- **A quem compete a pseudonimização:** Nesta primeira fase serão os assessores da Comarca os profissionais responsáveis pela pseudonimização, devendo o CSM atender a que nem todas as Comarcas dispõem de assessores suficientes para desempenhar esta tarefa.

Em função dos resultados obtidos e quando se percecionar o número de horas despendidas nesta tarefa, o CSM poderá optar por outra das soluções propostas na reunião, nomeadamente centralizar esta competência num serviço a criar no CSM, contratar mais assessores e/ou assistentes Técnicos para as Comarcas.

- **Fixação de critérios de priorização da publicação:** Até serem viabilizados os recursos humanos necessários para alcançar o objetivo de publicação de todas as decisões englobadas nos critérios estabelecidos, os Juízes Presidentes das Comarcas devem fixar critérios genéricos de prioridade da publicação, atentas as particularidades de cada Tribunal e os meios disponíveis.



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

- **Elaboração de sumários:** A sumarização não será requisito necessário para a publicação. A elaboração de sumário será facultativa. A existir sumário da sentença este deve ser elaborado pelo juiz do processo, sem prejuízo de, no futuro, se desenvolver uma ferramenta de inteligência artificial que o permita fazer (sempre com a necessária revisão humana).

- **Definição de descritores:** Foi adotada a lista de descritores do STJ. O CSM irá importar a lista de descritores do STJ para a sua ferramenta de anonimização. A ferramenta desenvolvida para pseudonimização e publicação já sugere os descritores que devem constar mediante a seleção da área e do número de descritores.

- **Procedimento com o circuito das decisões a publicar desde a prolação até à publicação:**  
Os juízes quando proferem uma decisão que se enquadre nos critérios de seleção das decisões judiciais a publicar aprovados pelo CSM têm o dever de sinalizar a mesma para publicação. Não deve ser remetida a sentença ou qualquer ficheiro do processo, a seção deve apenas indicar os elementos de identificação do processo (juízo, seção e número do processo) de forma a permitir ao assessor descargar do Citius a decisão quando for realizar a sua pseudonimização para publicação.

Quando para além dos critérios aprovados, o juiz entenda que uma decisão deve ser publicada pelo seu cariz inovatório ou pelo seu interesse teórico, deve sinalizá-la nos mesmos moldes e, se possível, elaborar o sumário.

As decisões podem ser publicadas antes do trânsito em julgado, mas não devem ser publicadas antes de terem sido notificadas às partes ou intervenientes.

- **Data em que começarão a ser publicadas as decisões da primeira instância:** A aplicação dos critérios, método e circuito das decisões a publicar só se aplica para o futuro, após a aprovação pelo plenário do CSM.

- **Periodicidade com que deverão ser enviadas/recolhidas as sentenças para publicação:**  
As sentenças serão recolhidas e colocadas na base de dados de jurisprudência do CSM com uma periodicidade regular em função da dimensão e capacidade da concreta Comarca.



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

- **Meio de transmissão e inexistência de arquivo:** As decisões a publicar devem ser recolhidas diretamente do Citius, não devem ser enviadas por qualquer outro meio, nem se deverá constituir arquivo com as sentenças não pseudonimizadas. As sentenças em formato integral devem permanecer apenas nos autos.
- **Portal no qual serão publicadas as decisões judiciais:** As sentenças e demais decisões serão publicadas na base de dados de jurisprudência do CSM, mas também estarão disponíveis na página da respetiva Comarca (via base de dados de jurisprudência do CSM disponível em <https://jurisprudencia.csm.org.pt/>).
- **Fixação de um prazo de conservação da publicação no site:** As sentenças pseudonimizadas configurarão um repositório de jurisprudência, uma vez que o interesse público se mantém e foram adotadas as medidas técnicas necessárias e adequadas para proteção dos dados pessoais.
- **Procedimento a seguir para exercício dos direitos dos titulares dos dados constantes da sentença ou decisão:** Deve ser tida em atenção a Orientação n.º 12 da CEPEJ – “Orientações para Publicação Em Linha de Decisões Judiciais”, sobre anonimização e pseudonimização das decisões, designadamente que: *“As regras em matéria de anonimização ou pseudonimização das decisões judiciais publicadas em linha devem assegurar um justo equilíbrio entre o princípio da abertura dos tribunais, a liberdade de acesso à informação de interesse público e a proteção dos dados pessoais, bem como o direito à segurança e à privacidade, protegido pela Convenção n.º 108. Sempre que estejam em causa dados sensíveis (orientação sexual, saúde, questões familiares, etc.) ou quando tal seja necessário para assegurar uma proteção especial a sujeitos vulneráveis (por exemplo, menores ou vítimas de violência sexual), deve ser prestada especial atenção à anonimização/pseudonimização.”*  
*Os juízes devem estar sempre cientes de que, mesmo que os dados pessoais sejam posteriormente apagados, as pessoas mencionadas ainda são suscetíveis de serem identificadas. Assim, deve ter-se especial cuidado na abordagem ex ante à proteção de dados pessoais, evitando mencionar qualquer material sensível que não seja necessário para compreender a fundamentação da decisão. Devem igualmente evitar incluir elementos que possam conduzir à identificação das partes e que não sejam estritamente necessários.*



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

*As regras de anonimização/pseudonimização, em especial no que diz respeito às pessoas singulares e coletivas em causa, devem ser estabelecidas pelo órgão responsável pela governação do poder judicial, que é obrigado a publicá-las e a explicá-las, de modo que se apliquem a qualquer pessoa que publique decisões judiciais.*

*A anonimização/pseudonimização deve ter o menor impacto possível na legibilidade da decisão e deve, em todos os casos, permitir a sua compreensão.*

*A reidentificação deve ser dificultada ao máximo. A utilização de iniciais aleatórias ou de rótulos genéricos é preferível às iniciais reais das partes no processo. Deve ser evitada, na medida do possível, qualquer possibilidade de encontrar dados pessoais não anonimizados associados a um determinado número de processo judicial.*

*Deve existir um mecanismo simples e rápido para solicitar uma revisão da anonimização/pseudonimização, que deve ser adequadamente publicitado no portal de publicações.”*

Assim para existência de um procedimento uniforme: O exercício de direitos dos titulares dos dados e a revisão da pseudonimização da decisão a publicar deverá ser centralizado no SPD do CSM. Sempre que o caso concreto exija uma ponderação dos interesses em causa, será o CSM a decidir, ouvido o juiz titular do processo.

A página da base de dados de publicação da jurisprudência do CSM deve disponibilizar um formulário eletrónico apropriado para esse efeito e para a revisão da pseudonimização que encaminhe os pedidos dos utilizadores para serem devidamente analisados. O SPD deverá dar resposta ao utilizador, com conhecimento para o Tribunal de Comarca responsável pela publicação da decisão, e promover, sempre que necessário, a remoção, retificação ou inclusão dos dados em causa junto do CSM.

Quando o processo tenha caráter reservado ou dados mais sensíveis (como é o caso de processo de família e menores ou crimes de determinada natureza) pode ser o próprio juiz a fazer menção de tal facto e de como deverá ser feita a conciliação dos interesses em causa.

**- Reclamação sobre os critérios de pseudonimização:** As reclamações sobre os critérios de pseudonimização aprovados serão decididas pelo CSM. Na presente data ainda não existe um



## Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

organismo para o qual o cidadão possa recorrer. Encontra-se, contudo, preconizado na proposta de alteração da Lei n.º 34/2019, de 14 de julho, aprovada pelo CSM (a aguardar a necessária iniciativa legislativa) a criação de uma Autoridade da Proteção de Dados Judiciais que terá competência para tramitar e decidir as queixas dos cidadãos nestas matérias.

- **Inicio da publicação:** A obrigatoriedade de sinalização de decisões de acordo com o ora estabelecido deve vigorar a partir de 01 de setembro de 2025.

